

REGULAMENTO (CEE) Nº 3895/86 DA COMISSÃO
de 19 de Dezembro de 1986
que revoga os montantes suplementares em relação às aves de capoeira vivas e abatidas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1475/86⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Considerando que, em relação a certos produtos referidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2777/75 os montantes suplementares foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 3470/86 da Comissão, de 13 de Novembro de 1986, que fixa os montantes suplementares em relação aos produtos da carne de aves de capoeira⁽³⁾;

Considerando que resulta do controlo regular dos dados em que se baseia a verificação dos preços médios de oferta

dos produtos referidos que os preços de oferta franco-fronteira desses produtos já não estão abaixo do nível do preço de eclusa; que não estão preenchidas as condições do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2777/75 que é necessário, deste modo, revogar os montantes suplementares fixados no Regulamento (CEE) nº 3470/86;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes ao parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e dos Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3470/86 é revogado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Dezembro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1986.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 77.

⁽²⁾ JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 39.

⁽³⁾ JO nº L 319 de 14. 11. 1986, p. 40.